



PROCESSO Nº 1194/14

PROTOCOLO Nº 12.110.160-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 887/14

APROVADO EM 02/12/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO CENECISTA PRESIDENTE KENNEDY –
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO,
PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios,
subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de alteração
do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 53/09, de
05/03/09.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1289/14-SUED/SEED, de 23/10/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 21/11/13, de interesse do Colégio Cenecista Presidente Kennedy – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Campo Largo, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e a alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 53/09, de 05/03/09.

A instituição de ensino obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4941/12 de 09/08/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 30/08/12 a 30/08/17.

O Curso Técnico em Contabilidade – Área Profissional: Gestão, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio foi reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 1068/09, de 24/03/09, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da Resolução, de 24/03/09 até 24/03/14 e adequado à Deliberação nº 04/08-CEE/PR pelo Parecer CEE/CEB nº 490/09, de 11/11/09, ficando inserido no Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios.



PROCESSO N° 1194/14

1.1 Dados Gerais do Curso (fl.308)

Curso: Técnico em Contabilidade

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, períodos diurno e noturno

Regime de matrícula: modular

Carga horária: 1120 horas

Período de integralização do curso: mínimo de quinze meses e máximo de cinco anos

Requisitos de acesso: estar cursando a 2ª ou 3ª série do Ensino Médio ou tê-lo concluído

Número de vagas: 100 vagas

Modalidade de oferta: presencial, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 311)

O Técnico em Contabilidade terá a capacidade de atuar, elaborando demonstrativos contábeis, levantando balancetes de verificação, efetuando registros e realizando análises, auxiliando no recrutamento de profissionais para as empresas e no gerenciamento dos departamentos de finanças e legislação, apurando e demonstrando resultado de exercício, confeccionando balanço patrimonial.



PROCESSO Nº 1194/14

1.3 Matriz Curricular (fl. 206)

COLÉGIO CEN. PRESIDENTE KENNEDY – ED. INF.,ENS.FUND., MÉDIO E PROFISSIONAL		
MATRIZ CURRICULAR - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - MODULAR		
IMPLANTAÇÃO POR DISCIPLINAS EM MÓDULOS		
TURNO: DIURNO E NOTURNO CARGA HORÁRIA TOTAL : 1120 HORAS		
MÓDULOS	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
MÓDULO I FORMAÇÃO BÁSICA	Empreendedorismo	80
	Organização e Métodos	80
	Informática Instrumental	80
	Legislação Social e do Trabalho	80
	Comportamento Humano e Ética	40
	Contabilidade Geral e Comercial	120
	Estatística Aplicada	40
	Matemática Financeira	40
	Língua Portuguesa Aplicada	40
	TOTAL DO MÓDULO	600
MÓDULO I FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Técnica de Gestão de Recursos Humanos	80
	Técnica Financeira - Análise de Balanço	80
	Economia e Mercado	80
	Técnica de Gestão da Produção e Materiais	80
	TOTAL DO MÓDULO	320
MÓDULO I FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	Contabilidade Pública	40
	Contabilidade Industrial	40
	Trabalho de Conclusão de Curso	120
	TOTAL DO MÓDULO	200
	TOTAL GERAL	1120


Prof. Dr. Paulo Eduardo de Oliveira
Diretor Geral
Res. DG.33/2012/RG. 5.058.104-3/PR



PROCESSO N° 1194/14

1.4 Certificação (fl. 289)

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Contabilidade.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- EDUCARE – Educação, Trabalho e Cidadania
- CIEE - Centro de Integração Empresa e Escola do Paraná
- CETEF – Centro de Treinamento e Formação do Estudante
- Kraft Foods Brasil S/A
- Interage Integração Empresa Escola Ltda.
- Instituto Euvaldo Lodi do Paraná
- Niplan Engenharia S/A
- Montinil
- Cia de Cimento Itambé
- Secretaria de Estado da Educação e da Previdência
- GL Eletroeletrônicos Ltda.
- Spack Empreendimentos Comerciais Ltda.
- Secretaria Municipal de Saúde de Campo Largo
- Secretaria Municipal da Segurança de Campo Largo
- Secretaria Municipal de Assistência de Campo Largo
- Hospital Infantil Waldemar Monastier de Campo Largo
- Hospital e Maternidade Parolin Ltda.

350 a 369.

Os termos de convênios estão anexados às fls. 210 a 229 e



PROCESSO N° 1194/14

1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 390)

1. Número de alunos anualmente matriculados, desistentes, transferidos, reprovados e concluintes:

CURSO	TÉCNICO EM CONTABILIDADE					
TURNO	Noturno					
TURMA	01 Turma					
ANO	TURMAS	MATRÍCULAS	DESISTENTES	REPROVADOS	CONCLUINTES	TOTAL
2009	01(13.04.2009)	22	04	-	18	18
TURMA	01 Turma					
ANO	TURMAS	MATRÍCULAS	DESISTENTES	REPROVADOS	CONCLUINTES	TOTAL
2010	01(02.06.2010)	52	13	06	33	33
TURMA	01 Turma					
ANO	TURMAS	MATRÍCULAS	DESISTENTES	REPROVADOS	CONCLUINTES	TOTAL
2011	01(30.06.2011)	68	18	01	49	49
TURMA	01 Turma					
ANO	TURMAS	MATRÍCULAS	DESISTENTES	REPROVADOS	CONCLUINTES	TOTAL
2012	01(16.07.2012)	38	12	04	22	22
TURMA	01 Turma					
ANO	TURMAS	MATRÍCULAS	DESISTENTES	REPROVADOS	CONCLUINTES	TOTAL
2013	01(05.07.2013)	37	10	07	20	20

1.7 Coordenação de Curso (fl. 234)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Aridalton Antonio de Andrade	-Bacharel em Ciências Contábeis -Especialização em Metodologia do Ensino Superior	-Coordenação de Curso

1.8 Comissão de Verificação (fl. 383)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 232/14, de 23/07/14 – NRE da Área Metropolitana Sul, integrada pelos técnicos pedagógicos: Rosana Maria Boza, bacharel em Secretariado Executivo; Eliane Lúcia Zanela, licenciada em Pedagogia e como perita Ana Clarice da Luz Chiamulera, bacharel em Ciências Contábeis, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso e à alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 53/09, de 05/03/09.



PROCESSO N° 1194/14

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 304/14 – DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo para a renovação do reconhecimento do curso e a alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 53/09, de 05/03/09.

1.10 Alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 53/09, de 05/03/09

Dados Gerais do Curso

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, manhã – das 07 horas e 30 minutos às 11 horas e 50 minutos
Tarde – das 13 horas às 17 horas e 20 minutos
Noite – das 18 horas e 30 minutos às 22 horas e 50 minutos

Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Contabilidade terá a capacidade de efetuar anotações das transações financeira da organização, examinar documentos fiscais e parafiscais. Analisar a documentação contábil e elaborar planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais, de amortização dos valores imateriais. Organizar, controlar e arquivar os documentos relativos à atividade contábil e controlar as movimentações. Registrar as operações contábeis da empresa, ordenando os movimentos pelo débito e crédito. Preparar a documentação, apurar haveres, direitos e obrigações legais.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 53/09, de 05/03/09.

Da análise do processo constata-se que os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino apresenta instalações físicas que oferecem todos os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades de ensino aprendizagem. Dispõe de seis laboratórios de Informática e laboratório de Ciências, Metrologia, Enfermagem, Segurança do Trabalho, Brinquedoteca e de biblioteca com acervo bibliográfico específico para o curso.



PROCESSO N° 1194/14

Foram apensadas ao processo as fls. 425 e 426, constando os dados gerais do curso, com o período mínimo de integralização de 15 meses.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, regime de matrícula modular, carga horária de 1120 horas, 100 vagas, período mínimo de integralização do curso de 15 meses, presencial, do Colégio Cenecista Presidente Kennedy – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Campo Largo, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, pelo prazo de cinco anos, a partir de 24/03/14 até 24/03/19, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR;

b) à alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 53/09, de 05/03/09, de acordo com o descrito neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação n° 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

c) atender a Deliberação n° 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento.



PROCESSO N° 1194/14

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE